

PARECER TÉCNICO

PARECER: Nº. 009/2018/CGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 9/2018-00004-SRP-PMMR

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de REGISTRO DE PREÇO e a contratação das empresas, vencedoras do Processo Licitatório **Nº 9/2017-00004-SRP**, referente à aquisição de gêneros alimentícios objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio Pará, Secretarias e Fundos Municipais, para o exercício de 2018.

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da **formalização dos processos**, observados de acordo com a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e Decretos Federais nº 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações, e no que se refere aos contratos:

Nº **20180087/PMMR** no valor de R\$366.852,10, Nº **20180088/SEDUC** no valor de R\$320.899,00, Nº **20180091/SEADES** no valor de R\$135.106,40, empresa RAIMUNDO TARCIZO O SILVA - EPP, CNPJ Nº07.203866/0001-49;

Nº **20180104/PMMR** no valor de R\$95.486,00, Nº **20180106/SEDUC** no valor de R\$72.371,00, Nº **20180105/SEADES** no valor de R\$27.203,90, empresa CASA DO PÃO PANIFICADORA E COMERCIO LTDA-EPP, CNPJ Nº26.965.668/0001-67;

Nº **20180117/PMMR** no valor de R\$134.314,60, Nº **20180119/SEADES** no valor de R\$49.639,72, Nº **20180105/SAMUS** no valor de R\$94.408,70, empresa R & C MARTINS COMERCIO LTDA-ME, CNPJ Nº18.175.732/0001-88;

Nº **20180123/SAMUS** no valor de R\$20.378,00, Nº **20180122/SEADES** no valor de R\$876,15, Nº **20180121/PMMR** no valor de R\$34.123,50, empresa C.C. COMERCIAL LTDA-ME, CNPJ Nº13.564.577/0001-78;

Nº **20180120/SAMUS** no valor de R\$72.780,00, empresa NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA-EPP, CNPJ Nº12.401269/0001-69;

Contratos firmados, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei N° 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei n° 8666/93 e Decretos Federais n° 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 08 de fevereiro de 2018.

Cynara Cerqueira Lima
Controladora Geral do Município